e-mail: angloengenharia@gmail.com
CNPJ: 37.068.772/0001-75
CF/DF: 07.494.015/001-17

À ILUSTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DANOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

PROCESSO Nº 00112-00007192/2023-40

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022 / 2023 – DECOMP/DA

ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.068.772/0001-75, angloengenharia@gmail.com, sito na SIA Quadra 5C, nº 15, Sala 107, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP nº 71.200-055, vem, por seu representante legal, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **ORX CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por não concordar com a NOTA TÉCNICA nº 180/2023 que a inabilitou no certame licitatório definido pelo Edital n. 022/2023 da DECOMP/DA, processo nº 00112- 00007192/2023-40, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, o que faz nos seguintes termos:

01 – BREVE RESUMO DO RECURSO:

Em 03 de agosto de 2023, a Recorrente apresentou recurso inconformada com a decisão de inabilitação dentro do processo licitatório, no qual teria sido declarada vencedora em 11 de julho de 2023. Conforme Análise Técnica nº 180/2023 da NOVACAP, ao analisar os documentos apresentados pela Recorrente, foram constatadas desconformidades com as normativas do Edital, destacando-se os demonstrativos dos encargos sociais e percentuais

desses encargos aplicados na Planilha Orçamentária, o que ensejou sua inabilitação no certame.

Em face disso, a Recorrente entendeu que o referido ato foi proferido de forma manifestamente ilegal, uma vez que os problemas relatados poderiam e seriam alvos de diligência por parte do pregoeiro, visto que seriam erros meramente formais e sanáveis, e que foi oportunizado à Anglos, segunda colocada, a corrigir o envio da proposta e das planilhas de custo. Outro erro seria a ausência de atestado de capacidade técnica não apresentada pela empresa, que também não seria motivo para afastar a possibilidade de juntada de documento novo. Outro ponto do recurso, foi aquestão dos gases medicinais cujo comprovação técnica não foi comprovada na CAT.

Em face disse requereu a reconsideração da decisão de inabilitação e a correção dos erros no processo, da mesma forma concedida à segunda vencedora Anglos Construções LTDA.

02 – DA TEMPESTIVADA DA PRESENTE MEDIDA:

A Recorrida foi intimada em **02 de agosto de 2023**, conforme carta nº 143/2022 – NOVACAP/PRES./DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI GDF 91720359), para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao recurso administrativo interposto pela Recorrente **ORX CONSTRUÇÃO LTDA**. Portanto, apresentado nesta data as presentes contrarrazões, são totalmente tempestivas.

03 – DO MÉRITO:

1) *Ab initio*, cumpre esclarecer, desde já, que, a despeito da Recorrente ter apresentado a melhor proposta na Licitação, esta deixou de cumprir requisitos essenciais na fase de habilitação, de modo que deve ser mantida a decisão de inabilitação.
2) Veja-se que, ao apresentar sua proposta, a Recorrente deixou de demonstrar, dentre outros problemas, várias composições de preços auxiliares, conforme informado na Nota Técnica n 180/2023 – NOVACAP/DETEC. Em sua proposta, constatou-se que foi ofertado preço inexequível para o serviço constante na CCU-07.019, o que já torna sua habilitação contrária às regras do Edital, não sendo um erro passível de ser sanado.
3) A bem da verdade, os erros apontados pela Nota Técnica são insanáveis, ou seja, não

são possíveis de serem corrigidos, a fim de manter a Recorrente como primeira colocada no certame. Se analisar com atenção os fundamentos da Nota, não houve tratamento diferenciado entre as empresas, apenas a aplicação das regras do edital.

4) Quanto ao cronograma da obra apresentado pela empresa, este está assinado por um profissional que não faz parte do quadro técnico da Recorrente, conforme determina o Anexo XII do Edital, não sendo este um vício sanável e sim uma condição *sine qua non* do Edital.
5) O cronograma da obra, bem como os demais documentos, não são identificáveis com timbre da empresa que os apresentou. O BDI sequer contém assinatura/carimbo do representante legal da empresa. Desse modo, não se pode atribuir veracidade aos mesmos de que se referem à empresa participante da licitação.
6) Ora, a Recorrente tinha até o dia **11 de julho de 2023** para reunir no sistema eletronico licitações-e, plataforma do Banco do Brasil, todos os documentos da licitação, na forma definida no Edital, sendo a regra claramente explicitada no item 7.1, senão vejamos:

> ***"A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação."***

7) Logo, os vícios da Recorrente são irremediáveis nesta fase do certame, uma vez que sua correta comprovação deve já estar realizada regularmente no momento da apresentação da proposta. Logo, os erros apontados na Nota Técnica não são passíveis de concessão de prazo para saneamento, principalmente quando se trata de atestado de capacidade técnica da empresa e capacidade técnica do Responsável Técnico da empresa.
8) Importante destacar que diferente do que aconteceu com o Recorrente, somente foi concedido um prazo à Recorrida ANGLOS adequar sua planilha quanto ao simples

erro de código, enquanto que o problema do Recorrente foi na própria documentação. Nesse caso, não há que se falar em tratamento isonômico, posto as diferenças de erros.

9) Por fim, no que se refere a exigência do edital que se refere a gases medicinais, a empresa **ORX CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme o item 7.2.1 XI – item A e B do edital, não anexou atestado de capacidade técnica com a CAT do profissional e da empresa no prazo da data da licitação, vindo a apresentar somente após o início do certame as 9h do dia 11 de julho de 2023, aempresa **ORX CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou a CAT do profissional no dia 11 de julho de 2023 as 12:58:00, ou seja, após o fim do certame, conforme se observa do print abaixo.

QUADRADOS;**4 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**5 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO FUNDACOES PROFUNDAS , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**6 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO TERRAPLENAGEM , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**7 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**8 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO INSTALACOES FIXAS DE COMBATE A INCENDIO , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**9 - ATUACAO** EXECUCAO E PROJETO INSTALACOES MOVEIS DE COMBATE A INCENDIO , 1.358,13 METROS QUADRADOS;**10 - ATUACAO** PROJETO PARCELAMENTO DO SOLO REMEMBRAMENTO, 2.000,00 METROS QUADRADOS;

Observações

Projeto de remembramento dos lotes 28 e 31, cada um tendo área de 1000 m², totalizando após a união dos mesmos 2000 m². Os pilares de fechamento do galpão foram pilares pré moldados, o mezanino será em concreto armado e a cobertura em estrutura metálica de pórticos rígidos. O sistema de incêndio segue a NT 01 do CBMGO. A fundação do galpão foi em estacas de grande diâmetro e a fundação do mezanino foi em estacas de pequeno diâmetro sobre blocos de coroamento.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 01/07/2022 até 01/07/2023.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL, NÃO SENDO CONTEMPLADOS NESTE REGISTRO OS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO/AR CONDICIONADO POR TRATAREM DE ATIVIDADES FORA DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 23017556 a 23017560, o atestado contendo <5> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020230002054
Data: 11/07/2023 Hora: 12:58:00
Código de Controle: VVUMRYW

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br)
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo 103686/2023

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br

CREA-GO

10) Como visto, a questão da Recorrente não se trata de erro na elaboração do documento, mas da ausência do próprio documento.

11) Dessa feita, deve ser o recurso da Recorrente julgado improcedente, devendo o objeto da licitação ser atribuída à empresa **ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, segunda colocada.

04 – DOS PEDIDOS:

Diante do acima exposto, requer a improcedência dos pedidos realizados pela Recorrente, por serem desprovidos de qualquer suporte fático probatório e porque os atos encontram-se todos pautados na legislação pertinente e em obediência às regras do Edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 7 de agosto de 2023.

ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA-PP
CNPJ nº 37.068.772/0001-75